



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI n.º 872/2006

Estabelece normas para a Criação dos Conselhos
Distritais e outorga suas competências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Juína, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Os Conselhos Distritais, órgãos de participação popular na Administração Municipal, serão criados em todos os Distritos, e sua jurisdição será igual a do Distrito a que pertence.

Artigo 2º Os Conselhos Distritais compor-se-ão de membros denominados conselheiros, em número mínimo de 05 (cinco) e no máximo de 09 (nove) membros, ali residente e que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os Conselheiros Distritais não poderão ter vínculo partidário, podendo, entretanto, serem indicados pelas Associações de Moradores urbanos e Rurais.

Artigo 3.º Os Conselheiros Distritais terão mandato de três anos, com uma recondução e não poderão ser titulares de nenhum mandato eletivo, nem candidatos a eles sem renúncia ao Conselho.

Artigo 4º Compete aos Conselhos Distritais:

- I - reunirem-se, no mínimo, uma vez por bimestre;
- II - estabelecerem seus Regimentos Internos e suas Mesas Diretoras;
- III - deliberarem sobre as solicitações, recomendações e sugestões a serem apresentadas aos órgãos públicos municipais;
- IV - organizarem e apoiarem a população, em conjunto com a entidade representativa em sua área de competência, para apresentação de projetos de lei e emendas populares, na forma da Lei orgânica do Município;
- V - manterem com os demais Conselhos, reuniões periódicas, a fim de aprimorarem as suas organizações e possibilitarem trabalho integrado de participação popular;
- VI - promoverem, em conjunto com outras organizações comunitárias, cursos, convênios e congêneres destinados a melhorar a qualidade de vida da população que representam;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

VII - participarem e sugerirem diretrizes para o local, de acordo com as normas do planejamento Municipal;

VIII - proporem prioridades orçamentárias para os Distritos, bem como acompanharem sua execução;

IX - encaminharem representações ao Prefeito Municipal a respeito das questões relacionadas com o interesse dos Distritos e da população local.

Artigo 5º Os Conselhos Distritais contarão com a assessoria técnica de uma comissão constituída por membros de diferentes setores da Administração Municipal, vinculados aos problemas locais, competindo-lhes:

I - fornecer as informações e os subsídios técnicos necessários à elaboração das prioridades orçamentárias de interesse do Distrito;

II - elaborar estudos, projetos e pareceres a pedido do Conselho Distrital, sobre assuntos de interesse local.

Artigo 6º As reuniões dos Conselhos Distritais serão públicas, convocadas pela Mesa Diretora, e somente, abertas com a maioria absoluta de seus membros.

Artigo 7º Os Conselhos Distritais deliberarão com a maioria absoluta de seus membros.

Artigo 8º As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas por dois terços (2/3) dos membros do Conselho.

Artigo 9º O Executivo regulamentará a presente lei, o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, cabendo ao Prefeito Municipal criar as funções inerentes aos Conselheiros, mediante projeto de lei de sua iniciativa a ser enviado ao Legislativo para apreciação.

Artigo 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína - MT, 12 de setembro de 2006.



HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal